



Licitações Senar/MS <licitacoes@senarms.org.br>

Protocolo de Recurso Administrativo – Processo nº 012/2026 – Edital nº 006/2026 – Pregão Eletrônico nº 006/2026

Financeiro Start Stands e Eventos <admfinanceiro@startstandseeventos.com.br>

9 de março de 2026 às
13:20

Para: "licitacoes@senarms.org.br" <licitacoes@senarms.org.br>

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, Recurso Administrativo apresentado pela empresa START STANDS E EVENTOS, referente ao Processo nº 012/2026 – Edital nº 006/2026 – Pregão Eletrônico nº 006/2026 (Registro de Preços) do SENAR-AR/MS, para apreciação dessa Comissão Permanente de Licitação / Pregoeira.

O recurso versa, em síntese, sobre pedido de reavaliação da exequibilidade das propostas vencedoras, análise da documentação técnica e econômico-financeira das empresas participantes, bem como eventual realização de diligências para melhor fundamentação do julgamento.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de acusar o recebimento e proceder com a análise nos termos do edital e da legislação aplicável.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Stephany Greco**
Assistente Adm e Financeiroadmfinanceiro@startstandseeventos.com.br
(67) 9 9853-1218
Rua Paulo Freire, Nº400
Jardim América, CEP 79080-140**06.03 Recurso START SENAR.pdf**

492K



RECURSO AO EDITAL

PROCESSO Nº 012/2026

EDITAL Nº 006/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 (REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM) SENAR-AR/MS

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL/ Pregoeira

START STANDS E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.801.565/0001-94, com endereço na Rua Paulo Freire, 400 – Jardim América em Campo Grande/MS – CEP 79.080-140, telefone nº 67 3026-2541, por intermédio de seu representante legal **RODRIGO BORGES DE JESUS**, CPF nº 776.632.251-04, vem apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fundamento no próprio instrumento convocatório e nos princípios aplicáveis aos procedimentos licitatórios de entidades do Sistema “S”, pelas razões a seguir.

I – SÍNTESE OBJETIVA DA INSURGÊNCIA

A Recorrente não pretende infirmar genericamente o resultado do pregão, mas apenas suscitar pontos objetivos que, no seu entendimento, recomendam **reavaliação técnica do julgamento**, especialmente em relação a:

- 1. exequibilidade das propostas vencedoras**, notadamente da empresa POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA;
- 2. coerência e suficiência da documentação técnica apresentada pela POSITIVA;**
- 3. necessidade de análise mais detida da documentação econômico-financeira da MONTEC STANDS LTDA;**

4. necessidade de motivação administrativa mais explícita quanto à aceitabilidade das propostas e à suficiência da habilitação.

O pedido da Recorrente é, portanto, de **revisão fundamentada**, com eventual realização de diligência, e não de desclassificação automática sem apuração.

II – DA NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA

A proposta apresentada pela **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA** nos Lotes 03 e 04 merece exame mais aprofundado quanto à sua exequibilidade.

Isso porque a empresa arrematou os referidos lotes por **R\$ 164.999,99** e **R\$ 159.999,99**, respectivamente, embora os valores iniciais da disputa tenham se situado em patamar significativamente superior, com reduções bastante acentuadas ao longo da fase competitiva.

A própria descrição dos itens constantes da proposta indica objeto com complexidade operacional relevante, abrangendo tendas, stands, estrutura modular, piso, iluminação, climatização, comunicação visual, mobiliário e demais elementos acessórios.

Nessas circunstâncias, mostra-se recomendável que a Administração verifique de forma expressa a viabilidade material da proposta, a partir de memória de cálculo, composição de custos e demonstração objetiva da capacidade de cumprimento integral do objeto, em atenção ao próprio edital e aos princípios da prudência administrativa, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.

A Recorrente não afirma, de forma peremptória, a inexecuibilidade automática da proposta, mas sustenta que os elementos do certame recomendam **diligência específica** e motivação mais clara quanto à aceitabilidade do preço ofertado.

III – DA NECESSIDADE DE REEXAME DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA POSITIVA

Também em relação à **qualificação técnica da POSITIVA**, a Recorrente entende que a documentação apresentada merece reavaliação mais detida.

Isso porque a empresa apresentou ART e demais documentos técnicos cuja aderência ao objeto do certame não se mostra, a princípio, plenamente inequívoca, especialmente diante da complexidade estrutural dos itens licitados.

Além disso, a documentação relacionada ao responsável técnico indica necessidade de maior clareza quanto à natureza e à consistência do vínculo mantido com a empresa, bem como quanto à correspondência entre os registros apresentados e o efetivo objeto licitado.

A Recorrente não ignora a possibilidade de saneamento ou esclarecimento, mas entende que a documentação, tal como apresentada, recomenda **diligência instrutória complementar**, de modo a assegurar que a habilitação técnica tenha sido efetivamente aferida em conformidade com o edital.

IV – DA NECESSIDADE DE EXAME MAIS DETIDO DA PROPOSTA DA MONTEC STANDS LTDA

Quanto à **MONTEC STANDS LTDA**, não se pretende aqui formular juízo definitivo de inexequibilidade, mas apenas registrar que os Lotes 01 e 02 foram arrematados com deságio expressivo em relação ao patamar inicial da disputa, circunstância que, em objeto dessa natureza, recomenda análise cuidadosa da viabilidade econômica da proposta.

Considerando que o edital expressamente afasta a aceitação de propostas manifestamente inexequíveis, entende a Recorrente que seria recomendável constar, de forma mais clara, a motivação administrativa quanto à aceitabilidade dos preços ofertados pela licitante vencedora.

Trata-se, aqui, de pedido de **reavaliação motivada**, e não de impugnação categórica e automática da proposta.

VI – DA CONVENIÊNCIA DE REEXAME DA DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA MONTEC

A documentação econômico-financeira apresentada pela **MONTEC STANDS LTDA** também recomenda verificação complementar, especialmente para

esclarecimento de determinados aspectos formais da escrituração e da composição patrimonial apresentada.

A Recorrente não sustenta, neste ponto, fraude ou invalidade automática da documentação, mas apenas que há elementos que justificam **conferência mais detalhada**, especialmente porque a qualificação econômico-financeira é etapa relevante para segurança da contratação.

Assim, a providência mais adequada, nesse momento, parece ser a realização de **diligência esclarecedora**, com reapreciação da documentação já apresentada, de modo a afastar dúvidas e conferir maior segurança ao julgamento.

VII – DO DEVER DE MOTIVAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA

O edital admite diligências e saneamento de falhas que não alterem a substância da proposta ou da documentação.

Por essa razão, a Recorrente entende que, antes de qualquer conclusão definitiva, seria recomendável que a Administração:

- esclarecesse formalmente os fundamentos da aceitabilidade das propostas vencedoras;
- reavaliasse a suficiência da documentação técnica apresentada pela POSITIVA;
- reexaminasse a documentação econômico-financeira da MONTEC;
- promovesse, se necessário, diligências específicas para robustecer a motivação do julgamento.

Esse encaminhamento prestigia a legalidade, a transparência e a segurança da contratação, sem comprometer a continuidade do procedimento.

VIII – PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

- a) o conhecimento do presente recurso administrativo;

b) a reavaliação da exequibilidade da proposta apresentada pela **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA**, especialmente nos Lotes 03 e 04, com motivação expressa quanto à sua aceitabilidade;

c) a reanálise da documentação técnica da **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA**, com eventual diligência para esclarecimento da suficiência dos registros e da vinculação do responsável técnico ao objeto licitado;

d) a reavaliação da aceitabilidade da proposta da **MONTEC STANDS LTDA**, especialmente quanto aos Lotes 01 e 02, com motivação específica sobre a viabilidade econômica dos valores ofertados;

e) o reexame da documentação econômico-financeira da **MONTEC STANDS LTDA**, com eventual diligência para esclarecimento dos pontos formais e contábeis que se mostrem necessários;

f) subsidiariamente, caso as diligências e reavaliações indiquem inconsistências relevantes não sanadas, a adoção das providências cabíveis no âmbito do julgamento e da habilitação;

g) disponibilização de quaisquer documentos que levaram à Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro à habilitar tais empresas, para que esta possa analisar todos os documentos;

h) ao final, o provimento do recurso, com a revisão motivada do resultado naquilo que for cabível.

Termos em que,

Pede deferimento.

RODRIGO BORGES DE
JESUS

LTDA:11801565000194

Assinado de forma digital por
RODRIGO BORGES DE JESUS
LTDA:11801565000194
Dados: 2026.03.09 13:18:25
-04'00'

Campo Grande/MS, 09 de março de 2026.

RODRIGO BORGES DE JESUS
START STANDS E EVENTOS